

**ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E ESTRUTURA
TARIFÁRIA**

C



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 604

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES deverá conter a Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que indicará o Multiplicador K, cujo valor máximo é de 1,0000 (um inteiro) e será aplicado linearmente sobre os valores constantes da Estrutura Tarifária constante deste ANEXO, conforme modelo de carta a seguir.

O correto preenchimento dos itens previstos na PROPOSTA COMERCIAL é indispensável para sua aceitação, de forma que a PROPOSTA COMERCIAL que deixar de conter qualquer informação obrigatória ou que apresentá-la de forma inadequada ou insuficiente será desclassificada.

Deverão ser observados os termos e condições previstos no EDITAL e neste ANEXO.

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Crato/CE, [•] de [•] de [•].

Ao

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-Cariri

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

1. A presente proposta refere-se à outorga da concessão para a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes, com vistas a assegurar a reutilização, a reciclagem, o tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.

2. Para a execução do objeto do CONTRATO, a [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF] vem, por meio desta, apresentar Multiplicador K na ordem de [•] ([Número por extenso]), com quatro casas decimais, a ser aplicado aos valores da Estrutura Tarifária disponibilizada no EDITAL, resultando nos valores abaixo:

(Handwritten mark)

Tarifa por Classe de Consumo	Faixas de Consumo (m ³)	Tarifa (R\$/m ³)
Residencial Social	0 a 10	[•]
Residencial 1	0 a 10	[•]
Residencial 2	>10 a 20	[•]
Residencial 3	>20	[•]
Não Residencial 1	0 a 50	[•]
Não Residencial 2	>50	[•]
Tarifa por Classe de Consumo		Tarifa (R\$/m ³)
Usuário Público		[•]

3. Para definição do Multiplicador K, declaramos que foram considerados:

- a) as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, em especial, a prestação de serviço adequado e o atendimento às disposições do CONTRATO;
- b) todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, os valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária existentes até a data de apresentação desta PROPOSTA COMERCIAL, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; custos com contratação de seguros e garantias; e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- c) os valores a serem pagos ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, a título de ressarcimento dos estudos;
- d) o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA aos PRESTADORES DO SERVIÇO DE ÁGUA, em razão da execução das atividades de gestão comercial nos SERVIÇOS;

- e) o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao REGULADOR;
- f) o prazo de 30 (trinta) anos para a vigência da CONCESSÃO.

4. Declaramos ainda que, para a oferta do Multiplicador K, **não** foram considerados:

- a) quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;
- b) quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas no EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

5. Ademais, declaramos expressamente que:

- a) concordamos com as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS;
- b) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos SERVIÇOS, bem como de execução das obras e investimentos necessários para o atendimento das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no EDITAL e no CONTRATO; e
- c) na execução dos SERVIÇOS, observaremos rigorosamente as especificações das normas brasileiras aplicáveis, do EDITAL e do CONTRATO.

6. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

7. Esta PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretroatável e incondicional.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOICE

FLS Nº: 608

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- Estrutura Tarifária dos RESÍDUOS DOMICILIARES:

1.1. Para o cálculo da TARIFA do USUÁRIO referente ao serviço de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DOMICILIARES, utilizou-se a tarifa base, o fator de uso (referente à cada categoria de economia consumidora) e o coeficiente de geração que é calculado a partir da divisão entre a geração de resíduos sólidos domiciliares e o volume total de água faturado.

1.2. A fórmula a seguir apresenta o cálculo das TARIFAS relativa aos RESÍDUOS DOMICILIARES, que compõem a Estrutura Tarifária:

$$\text{TARIFA}_{\text{RSD}} = \text{TARIFA}_{\text{base}} * \text{Fator}_{\text{Uso}} * \text{CG}$$

Em que:

TARIFA_{RSD} = TARIFA a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS relativos aos RESÍDUOS DOMICILIARES, calculada com base no consumo de água faturada pelo USUÁRIO em R\$/m³.

TARIFA_{base} = Tarifa constante no valor de 0,284 R\$/kg (vinte e oito centavos por quilograma).

Fator_{Uso}

- Residencial Social – 0,49 (quarenta e novecentésimos)
- Residencial 1 (0 a 10 m³) – 1,00 (um)
- Residencial 2 (10 a 20 m³) – 1,50 (um inteiro e cinqüentadécimos)
- Residencial 3 (> 20 m³) – 2,20 (dois inteiros e vintedécimos)
- Não Residencial 1 (0 a 50 m³) – 4,50 (quatro inteiros e cinqüentadécimos)
- Não Residencial 2 (> 50 m³) – 6,00 (seis)

CG = 7,00 Kg/m³ (sete quilos por metro cúbico), corresponde ao COEFICIENTE DE GERAÇÃO vigente até a primeira revisão ordinária do CONTRATO, quando ele será

revisto conforme regra do EDITAL e do CONTRATO.

1.3. A Estrutura Tarifária referente às TARIFAS a serem cobradas dos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e destinação dos RESÍDUOS DOMICILIARES, e que deve ser adotada como base para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL pelas LICITANTES, é a seguinte:

Tarifa por Classe de Consumo	Faixas de Consumo (m ³)	Tarifa (R\$/m ³)
Residencial Social	0 a 10	0,97
Residencial 1	0 a 10	1,99
Residencial 2	>10 a 20	2,98
Residencial 3	>20	4,37
Não Residencial 1	0 a 50	8,94
Não Residencial 2	>50	11,92

1.4. Vale ressaltar que a categoria “Não Residencial” engloba as economias de caráter comercial, público e industrial.

1.5. A tabela acima prevê a instituição de uma tarifa “Residencial Social”, que tem valor aproximado a 50% da tarifa “Residencial 1”, ambas limitadas ao consumo de até 10m³ de água.

1.6. Para fins de cálculo do valor da conta a ser paga pelos USUÁRIOS durante o período de 12 (doze) meses, deve-se levar em conta a média do consumo de água dos últimos 12 (doze) meses. Após verificado em qual categoria o USUÁRIO se enquadra, a média do consumo de água dos últimos 12 (doze) meses deve ser multiplicada pela TARIFA correspondente.

1.6.1. A título exemplificativo, nos últimos 12 (doze) meses a média de

consumo de água de determinado USUÁRIO foi de 15m³. Nesse caso, o valor da fatura desse USUÁRIO pelos próximos 12 (doze) meses equivalerá ao seguinte:

$$\text{Valor da fatura} = 2,98^1 * 15 = \text{R\$ } 44,70$$

1.7. Para os USUÁRIOS que não possuem histórico de consumo de água, o valor da sua conta para os próximos 12 (doze) meses será calculado da seguinte forma:

a) para as categorias Residencial Social e Residencial deve-se considerar as tarifas relativas às faixas de consumo de 10 m³; e

b) para a categoria Não Residencial deve-se considerar a tarifa relativa à faixa de consumo de 30 m³.

1.8. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES deverão considerar, adicionalmente, que a partir do início da arrecadação tarifária até a implantação da Unidade de Tratamento Mecânico de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, do ATERRO e das Unidades de Tratamento de Resíduos Orgânicos nas CMRS, conforme descrito no CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA receberá o equivalente a 82,19% do valor das TARIFAS ofertadas à época da LICITAÇÃO:

1.9. A partir do cumprimento da meta descrita no item anterior, a CONCESSIONÁRIA passará a receber o valor integral das TARIFAS ofertadas. Durante esse período, o percentual equivalente a 17,81% das TARIFAS ofertadas pela LICITANTE será destinado à CONTA RESERVA, sendo que o montante total acumulado será transferido para CONCESSIONÁRIA no mês subsequente a comprovação pelo REGULADOR de que as metas foram atingidas.

2- Estrutura Tarifária do RESÍDUO DE LIMPEZA URBANA:

2.1. A TARIFA a ser paga pelo USUÁRIO PÚBLICO em razão da prestação dos serviços

¹Valor da TARIFA relativa à categoria em que se enquadra o USUÁRIO, tendo em vista seu consumo de água.

públicos de transbordo, transporte e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, é a seguinte:

TARIFA USUÁRIO PÚBLICO (R\$/Ton)
244,79

2.2. Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES devem considerar que cerca de 17% (dezessete por cento) dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS correspondem a RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA.

2.3. Tanto as tarifas pagas pelos USUÁRIOS, quanto as tarifas pagas pelo USUÁRIO PÚBLICO, serão destinadas exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA. Ou seja, não há repasse de qualquer quantia dessa tarifa aos municípios para custeio do serviço de coleta, ou quaisquer outros serviços que não estejam incluídos no objeto do CONTRATO.

②